

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1.533/72

Aprovado por Deliberação

de 25/10/72

PROCESSO -CEE-N° 1962/72

INTERESSADO - Varginia Conceição Amorim Ranaili.

ASSUNTO - Irregularidade de situação escolar.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haddar.

HISTÓRICO:

Segundo informação oferecidas pela autoridade escolar daa 4ª DESN, Professoree Hermelina M. Pretto (fls .3 e 4), por solicitação do Colégio Técnico IADE, em meados de 1971, deu entrada na referidas DESN a filha modelo 1ª de Virginia Conceição Amorim RanaáLi (doc. fls.5) para fins de verificação. Remetida a ficha parado C.E. "Dr. Carlos Augusto de Freitas Villalva Júnior, onde a aluna ingressara na 1ª série, constatou-se que a interessadas fora reprovada em 1963 nessa 1ª série, e que se transferira em 25.2.1964 paras o IEE Professor Alberto Levy. O CE Dr. C. A.F. Villalva Júnior encaminhou à 4ª DESN copiai fiel da fichas 18 (doc. fls. 6) arquivada no prontuário da interessadas, documenta que divergia, quanto aos dados referentes à 1ª série, dos registrados na ficha apresentada pelo Colégio Técnico IADE, que davam a aluna por aprovada. O expediente foi devolvido ao colégio de origem com informação relativas à adulteração efetuada nas notas.

No início de 1 972, o mesmo Colégio enviou novamente â 4ª DESN a ficha modelo. 18 (doc. fls.5) que remetera anteriormente, e mais outra, também modelo 18 (doc.3 fls.8), esta-encaminhada, ao referido Colégio pelo então diretor do DREGSP que declarava ter sido a mesma "devidamente conferida e correta". Não constava do referido documento, elaborado pela Comissão Especial instituída pelo Ato N° 199/66 da SE e designada pela Portaria n° 142/66, a reprovação da aluna na 1ª série.

A Sra. Inspetora, Professora Hermelina Maria Pretto, procedeu estão a novas verificações nos estabelecimentos frequentados pela aluna Virginia Conceição Ranali, tendo obtido os seguintes esclarecimentos:

O Colégio Estadual Dr. C.A.F. Villalva Júnior voltou a informar que a aluna fora reprovada em 1963, na primeira série. Informou ainda que a 25 de janeiro de 1964 a interessada solicitou a transferência para o Colégio Estadual Prof. Alberto Levy, a qual foi expedida para cursar a 1ª série ginásial conforme o comprovam as observações registradas na ficha modelo 18, arquivada no prontuário da aluna no referido colégio. Ficou destarte sobejamente comprovada a reprovação da aluna na 1ª. série, em 1963.

As irregularidades principiaram quando da matrícula da interessada no IEE Prof. "Alberto Levy". A mencionada matrícula foi feita sem a apresentação da ficha modelo 18, da ficha de Educação Física e de atestado de idoneidade. Comprovando a falta desses documentos, há uma observação manuscrita no canto superior de seu requerimento, registro provavelmente feito pela pessoa que efetuou a matrícula da interessada no IEE "Alberto Levy" (doc. 8 fls. 15).

A aluna, assim irregularmente matriculada, foi reprovada em 1964 em matemática, francês, ciências e geografia (doc.9 fls. 17). Matriculou-se novamente, na segunda, série, outra vez irregularmente, pois deixou de apresentar & documentação que ficara devendo no ano anterior. Foi reprovada em português, francês, matemática, história, e desenho.

Após essa nova reprovação, a aluna dirigiu-se para o Colégio Oxford, onde se matriculou, sem maiores dificuldades, nas 3ª série.

A Comissão Especial constituída para apuração das irregularidades, que então se verificavam naquele estabelecimento de ensino, constatando a inexistência, nos arquivos", de documentos que deveriam ter sido apresentados por ocasião da matrícula de Virgínia Ranali, solicitou ao pai da interessada uma segunda via da guia de transferência. Este, em requerimento datado de 31 de janeiro (doc. 12, fls. 21), declarava que obtivera guia de transferência, entregue por ocasião da matrícula no Colégio Oxford, e que por descuido da direção do mesmo Colégio, o referido documento achava-se extraviado.

A declaração assinada pela Secretária do IEE "Alberto Levy", de que a aluna interessada frequentara em 1965 a 2ª. série, e que fora reprovada em 5 matérias (doc. 13 fls. 25) evidenciou, entretanto, que a guia de transferência para a 3ª. série jamais existira.

De posse dessa informação, a Comissão Especial, sem aprofundar investigações que lhe teriam permitido constatar a fraude cometida por ocasião da matrícula na 2ª. série, e sem levar na devida conta o fato irregular que constataria, submeteu a interessada, então indevidamente matriculada 3ª. série, aos exames previstos na Deliberação CEE nº 7/67, e face à reprovação da aluna reconheceu-lhe o direito de matricular-se na mesma série (doc. 15 fls. 25).

De posse da declaração da Comissão Especial, Virgínia matriculou-se no CE "Dr. Ayres Neto". Neste Estabelecimento, a interessada foi promovida para a 4ª, série depois de submetida a Conselho de Classe e aprovada em 2ª. época. Transferiu-se, a seguir, para o CE "Dr. Álvaro de Souza Lima, onde cursou a 4ª. série e obteve aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO

O exame do processo evidencia falhas cometidas, não apenas por estabelecimento escolar que, reincidentemente, matriculou

a aluna irregularmente, como também pela Comissão Especial acima referida que, diante das irregularidades constatadas na vida escolar pregressa da interessada, deixou de oferecer o caso à consideração dos órgãos competentes. Por outro lado, documentos inseridos no processo podem levar-nos a duvidar da boa fé da interessada e seu responsável.

As irregularidades verificaram-se nas três primeiras séries do curso ginásial da interessada. Posteriormente, a aprovação nas 3ª e 4ª séries criou uma situação toda especial: a aluna, sem direito a frequentar as referidas séries, foi aprovada. De direito, suas aprovações nada valiam; de fato, significavam que, ao menos nas matérias que figuravam tanto nas primeiras quanto nas últimas séries, a aluna achava-se recuperada.

CONCLUSÃO:- À vista do exposto, somos de Parecer que este Conselho poderá, excepcionalmente, convalidar a situação escolar de Virgínia Ranali, se a interessada obtiver aprovação em exames especiais de história do Brasil, geografia do Brasil, inglês e francês, disciplinas desenvolvidas apenas nas séries em que a aluna não foi aprovada. Tais exames deverão ser requeridos aos órgãos competentes da Secretaria da Educação. Encaminhe-se exemplar do Parecer à Extra. Senhora Secretaria da Educação, a fim de tonar conhecimento das irregularidades ocorridas.

São Paulo, 18 de setembro de 1972.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros:- Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira, Therezinha Fram.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 18 de setembro de 1972.

a) Conselho Jair de Moraes Neves - Presidente